



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão T. C. Nº 3458/06
De 31/08/06, foi publicado na Seção
do TC/PE, pág. 2, Diário Oficial do Estado,
Em 06/09/06

JOSE DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
(Matrícula 0110)

PROCESSO T.C. Nº 0404530- 0
APOSENTADORIA
INTERESSADA: BERNADETE LOPES DE BRITO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 3458/06



EMENTA: Legal a portaria de aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0404530-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 035/2004, do Prefeito do Município de Santa Filomena, de 02 de abril de 2004, que aposentou **BERNADETE LOPES DE BRITO**, matrícula nº 0072, Professora, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 394,59 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor,	
Em 02/04/04 (Data da Portaria).....	R\$ 268,06
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.....	R\$ 66,95
Gratificação de Aulas Brancas.....	R\$ 32,80
Gratificação de Pó de Giz.....	R\$ 26,78
Total.....	R\$ 394,59

25% connusp. 5 Quil

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 de agosto de 2006.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheira Teresa Duere

Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

2006